



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

*Sancionado,
Em 23/02/88*


LEI Nº 081 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1988

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

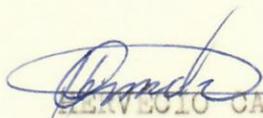
Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 075, de 19 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O horário de funcionamento, nos dias úteis, para o atendimento ao público, dos Bancos Comerciais , Particulares ou Oficiais, Caixa Econômica Federal , Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimen^{to}s no Município de Marilândia, será das 9:00 às 14:00 horas".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 19 de fevereiro de 1988.


SERVÍCIO CÂMARA
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

Aldir Comério
ALDIR COMÉRIO
Secretário